



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

Resposta a Pedido de Esclarecimento

Processo Licitatório nº 004/2022

Pregão Eletrônico nº 001/2022

Assunto: Impugnação ao Edital

Nos termos do art. 41, §2º da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei Nacional das Licitações e Contratações Públicas, a empresa **Moraes Serviços em Saúde Ltda**, devidamente qualificada, encaminhou, tempestivamente, pedido de esclarecimento ao instrumento convocatório acima referenciado, o qual tem o seguinte objeto “Registro de preços para futura e possível contratação de empresa especializada na prestação de serviço móvel de transferência de pacientes, mediante utilização de ambulância de suporte avançado tipo UTI, integrada com profissionais e dotada de equipamentos e materiais necessários, para atender as demandas dos municípios do Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana, conforme especificações detalhadas no Anexo 1 - Termo de referência.”

01. DAS ALEGAÇÕES DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No pedido de esclarecimento, em síntese, foi alegado o seguinte pela empresa:

- a) ausência de cumprimentos dos requisitos legais mínimos exigidos pela portaria nº 2.048/2022 do Ministério da Saúde;
- b) atendimento dos chamados até 1:30 após o acionamento.

02. DA RESPOSTA:

Primeiramente vale esclarecer que o presente pedido de esclarecimento merece ser analisado, por ser tempestivo, nos termos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) ausência de cumprimentos dos requisitos legais mínimos exigidos pela portaria nº 2.048/2022 do Ministério da Saúde;**

Resposta: A empresa questiona o edital, por eventual afronta a Portaria nº 2.048, de 05 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, no sentido de não exigir os requisitos mínimos



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

legais para as ambulâncias UTI, para o serviço de remoção de pacientes. Ocorre que o edital trouxe apenas algumas características para o serviço que se pretende registrar o preço, todavia não irá adjudicar nenhuma proposta que venha a desatender aos requisitos mínimos legais exigidos pelo órgão regulador para a atividade objeto do certame. Tal fato fica claro, quando da especificação pormenorizada do objeto no Termo de Referência, senão veja-se:

2) Os veículos deverão ser enquadrados nas normas técnicas vigentes e de acordo com a regulação de Órgão Legal responsável (grifamos)

Assim, o CIMOG não adjudicará nenhuma proposta de empresa que contenha ambulâncias UTI's que venham, porventura, estar com características desconformes com as normas técnicas vigentes do órgão regulador.

b) atendimento dos chamados até 1:30 após o acionamento.

O item 3, do Termo de Referência trata dos prazos para o atendimento aos municípios solicitantes dos serviços, senão veja-se:

3. DOS PRAZOS

3.1. O fornecedor deverá estar à disposição de todos municípios consorciados ao CIMOG para possíveis transferências 24 horas por dia, 7 dias por semana, deverá disponibilizar um número de telefone e whatsapp para solicitação dos municípios conforme suas necessidades e deverá comparecer no local de embarque do paciente para realizar a transferência em até 01h:30 a contar do momento da solicitação feita por algum responsável do município.

Resposta: como conhecedor dos serviços, uma vez que a empresa é prestadora da atividade licitada, o transporte de urgência e emergência pode salvar vidas, se realizado no tempo necessário. O paciente que está com a necessidade do transporte em UTI móvel não tem o tempo a favor, sendo que os serviços devem ser prestados no menor tempo possível. A estimativa de 1:30 (uma hora e trinta minutos) prevista no edital permite que qualquer [Arceburgo](#), [Areado](#), [Bom Jesus da Penha](#), [Boleiros](#), [Cabo Verde](#), [Guaranésia](#), [Guaxupe](#), [Jacui](#), [Juruáia](#), [Monte Belo](#), [Monte Santo de Minas](#), [Muzambinho](#), [Nova Resende](#) e [São Pedro da União](#).



“Consórcio Intermunicipal da Baixa Mogiana”

empresa que tenha sua base na microrregião da baixa mogiana mineira possa participar do certame, pois o trajeto, independentemente do Município solicitante ficará aquém do prazo previsto no edital. Outro ponto que merece destaque é que não se pode presumir que as empresas não vão conseguir cumprir o prazo e/ou que não possuem estrutura para atender aos municípios do CIMOG, o que seria altamente prejudicial aos pacientes usuários do serviço e aos gestores municipais.

03. DECISÃO

Em face de todo o exposto, como se trata de pedido de esclarecimento, espera-se que todos os pontos tenham sido esclarecidos, sendo que não há, neste momento, nenhum motivo para proceder com a suspensão do certame.

Espera-se que a referida empresa possa participar, concorrendo no certame.

Atenciosamente.

Guaxupé - MG, 05 de setembro de 2022.

Sueli Antônia de Matos

PREGOEIRA CIMOG